



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00004322-2
Conta destino:	1529 / 013 / 00072591-0

Nome destinatário:	RUBIA CLARA SOUSA COELHO
Valor:	R\$ 300,00
Identificação da operação:	RUBIA CLARA SOUZA COELHO

Data de débito:	07/11/2018
Data/hora da operação:	07/11/2018 15:47:58

Código da operação:	00333147
Chave de segurança:	EVE8YPX8NJF0H4GW

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS			
17.359.415/0001-59			
Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem			
Demonstrativo de Pagamento			
Func.: 107773 - RUBIA CLARA SOUSA COELHO		Período: 10/2018	
Cargo: 0120 - ESTAGIARIO (A)		Matrícula: 0000107759	CTPS: /
Depto.: 009 - IGD SUAS		Admissão: 19/04/2018	CPF: 080.776.006-46
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0510 - Arredondamento		0,60	
0622 - Bolsa Estágio		300,00	
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,60
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> </div>		Total:	300,60
		Valor Líquido	300,00
TC-012/2017		<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> <p>INSTIT. ESPIRITA LAR MARCOS</p> </div>	
Recebi o valor líquido, acima descrito em <i>07/11/18</i>		Assinatura: <i>Rubia Clara</i>	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês
300,00	0,00	0,00	0,00
		Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
		0,00	

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 107773 - RUBIA CLARA SOUSA COELHO
 Cargo : 0120 - ESTAGIARIO (A)
 Data Admissão : 19/04/2018 Matrícula :
 Horário : 13:00 às 17:00
 Período : 01/10/2018 a 31/10/2018
 Departamento : 009 - IGD SUAS
 Centro de Custo : 000009 - IGD SUAS

17.359.415/0001-59
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 Rua CARLOS P CHAGAS 170
 RESSACA - 32113480
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Segunda-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
02 - Terça-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
03 - Quarta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
04 - Quinta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
05 - Sexta-Feira		Feriado			
06 - Sábado					
07 - Domingo					
08 - Segunda-Feira	13:00	14:15	14:30	17:00	Rubia Clara
09 - Terça-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
10 - Quarta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
11 - Quinta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
12 - Feriado					
13 - Sábado					
14 - Domingo					
15 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
16 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
17 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
18 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
19 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
20 - Sábado					
21 - Domingo					
22 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
23 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
24 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
25 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
26 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
27 - Sábado					
28 - Domingo					
29 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
30 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
31 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

107
 INSTITUICAO ESPIRITA
 Lar de Marcos
 Ghanem Cezar
 Diretora de Programas e Benefícios
 Sec. Mun. Desenvolvimento Social
 Mat. 01499455



Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado **CONCEDENTE**:

Empresa: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS		
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 Contagem-MG – Tel.: 3357-3459		
endereço eletrônico.: lardemarcos@lardemarcos.org.br		
CNPJ: 17.359.415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúcia França	Tel: (31) 3352-3855
CPF: 375.048.276-49	Cargo: Coordenadora Projetos Sociais	Nº 748/1003
Endereço: Rua Teixeira de Freitas	UF MG	CEP: 33.350-180
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte	

de outro denominado simplesmente **ESTAGIÁRIO**:

Aluno: Rubia Clara Sousa Coelho	Nascimento: 06/04/2001	
Identidade: MG 15172945	CPF: 08077600646	Nº Matrícula:
Responsável Legal: Rosalina dos Santos Coelho		CPF: 05294561689
Curso: 2º ano Ensino Médio	Bairro: Parque Maracana	
Endereço residencial: Rua José Lucas de Oliveira, 211 ap 101	UF: MG	CEP: 32042-510
Tel: (31) 99912-9202	Cidade: Contagem	

e de outro lado como **INTERVENIENTE**, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA COUTINHO, situado na Av. José Luís da Cunha, 519 - Alvorada, Contagem - MG, 32042-080 neste ato representada por seu Diretor Sra Leidina Leal *firmam este convênio* com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, especialmente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino do COTEMIG, com frequência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de **12 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Caberá a **INTERVENIENTE** comunicar a **CONCEDENTE** quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;

§ 2º - Caberá a **CONCEDENTE** comunicar a **INTERVENIENTE** as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.

§ 3º - Obriga-se a **CONCEDENTE** a enviar a **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6(seis) meses Relatório de Atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** e, por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.



§ 4º - Caberá ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de **R\$300,000 (Trezentos reais)**, ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE,

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá **04 horas diárias**, iniciando-se às **13:00** e terminando às **17:00 horas** de 2ª à 6ª feira.

Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, **apólice nº** da VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, ou prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

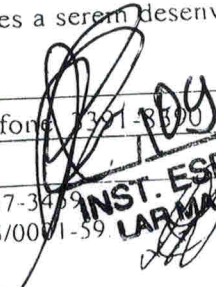
CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha	Cargo: Gerente do Cadastro Único	Telefone: 3391-8000
-----------------------------	----------------------------------	---------------------


INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

A INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 12 de Abril de 2018

Rubia Clara de Souza Coelho
 Rubia Clara de Souza Coelho (estagiário)

Rosalina dos Santos Coelho
 Rosalina dos Santos Coelho (Responsável Legal)

Fátima Lúcia França
 CONCEDENTE:
 Instituição Espírita Lar de Marcos
 Representante Legal Gerente Projetos Sociais
 Fátima Lúcia França

Vânia Maria Rezende de Lana
 INTERVENIENTE:
 EE. Profa Maria Coutinho
 Diretor: Leidina Leal

Vânia Maria Rezende de Lana
 MASP 375.528-2/2008 - Diretora - FÉB-20-03
 Designação ato de D. 10.10 - MG 31/07/15 - Pág. 1-0
 E.E. "Professora Maria Coutinho"

Testemunhas:

1. _____
 Nome, CPF

2. _____
 Nome, CPF

EE. PROF. MARIA COUTINHO - R-350-
 Ato de Criação Decreto 19063 MG 28/01/78
 5ª à 8ª série Resol. SEE 23/03/78
 Ens. Médio Decreto 39830 MG 22/08/98
 EJA Ofício 889/2008 - 28/12/2009
 Av. José Luis da Cunha 47 - Alvorada
 Contagem - MG FÉB 3898-3649

